



LEI N.º. 284 DE 25 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do fórum ambiental no município de Britânia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Britânia, o Fórum Ambiental, como instrumento de planejamento e discussão da construção de uma sociedade livre, solidária e sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com as seguintes finalidades:

I – Promover audiências públicas, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento sustentável do Município;

II – Instituir comissões ou grupos de trabalho, com a finalidade de estudar e debater problemas ambientais;

III – Sensibilizar e buscar parcerias junto aos órgãos de todas as esferas governamentais, bem como organismos nacionais e internacionais, reconhecidos como financiadores de projetos sociais e ambientais, com o objetivo de implantar o PLDS – Plano Local de Desenvolvimento Sustentável;

IV – Incentivar, apoiar e articular com outros municípios a implantação e desenvolvimento dos seus PLDS;

V – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público;

VI – Reunir e disponibilizar dados e informações pertinentes ao Município, promovendo divulgação das atividades do Fórum;

VII – Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável.

VIII – Informar ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;

IX – Tomar a iniciativa de elaboração de projetos de lei e demais proposições, relacionados com sua temática e encaminhar à Câmara Municipal;

X – Promover a integração de ações e apoiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XI – Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 2º O Fórum Ambiental terá caráter deliberativo, e será formado por representantes dos diversos setores da sociedade britaniense, bem como o de representantes do Poder Público Municipal, com a finalidade de discutir, elaborar e implementar projetos sócio-econômico-ambientais.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

§2º. O Fórum Ambiental deverá manter a paridade entre os setores.

Art. 3º A participação dos representantes no Fórum Ambiental, bem como nos grupos de trabalho e comissões, será considerado prestação de serviços relevantes à comunidade, não sendo remunerada.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal:

I – Apoiar as atividades do Fórum Ambiental, indicar os seus representantes e designar profissional de apoio administrativo e local fixo para as reuniões;

II – Promover, através dos órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum e do PLDS;

III – Assegurar ao Fórum Ambiental as condições materiais e financeiras necessárias para o desempenho das suas atribuições, através da alocação de recursos no Orçamento Municipal, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º A gestão do Fórum Ambiental será realizada por uma Coordenação Geral, formada por um representante de cada setor, em conformidade com o seu Regimento Interno.

Art. 6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta lei, o Fórum Ambiental aprovará o seu regimento interno.

Art. 7º O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, às Redes Brasileira e Estadual de Fóruns Ambientais locais, e à Rio+10.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e treze (25/08/2013).



CARLOS VITOR MARTINS E CUNHA
Prefeito Municipal